

ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS						
0	ORIGINAL						
A	INCLUSÃO DA MARCAÇÃO EM CAMPO						
B	INCLUSÃO DO PRAZO DE 3 ANOS						
C	DIRECIONADO PARA O POLO HOTELEIRO DE PIPA COM PRAZO DE 03 MESES PARA CONCLUSÃO DO CONTRATO.						
D	DIRECIONADO PARA O POLO DE AREIA BRANCA-RN.						
	ORIGINAL	REV. A	REV. B	REV. C	REV. D	REV. E	REV. F
DATA	07.05.10	07.02.13	17/10/17	15/03/19	15/06/23		
EXECUÇÃO	JADR	JADR	AFCA	JADR	FSB		
VERIFICAÇÃO	JADR	JADR	JADR	JADR	JADR		
APROVAÇÃO	RRMM	JADR	JADR	JADR	JADR		

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realização de levantamento topográfico de diretriz de futura tubulação para subsidiar projeto executivo da rede da POTIGAS na cidade de Mossoró para o Projeto Polo Salineiro de Areia Branca.

2. OBJETO

- 2.1. O levantamento topográfico começa (V0) no Posto 30 de setembro, na BR 110, no bairro Vingt Rosado em Mossoró, sempre pelo lado direito no sentido Mossoró / Areia Branca, por 48 Km, encerrando em Areia Branca na Salineira Norsal. O encaminhamento será fornecido pela Potigás. Deverá ser observado rigorosamente o item 4.1.1. desta Especificação Técnica.

3. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

- 3.1. Os levantamentos topográficos a serem desenvolvidos devem respeitar a boa técnica da engenharia e devem obedecer rigorosamente às normas abaixo relacionadas, além das outras por elas referenciadas ou que venham a surgir e estejam relacionadas ao tema:
- NBR13133 - Execução de levantamento topográfico;
 - NBR15309 - Locação topográfica e acompanhamento dimensional de obra metroviária e assemelhada – Procedimento.
 - N-0047 - Levantamento topográfico;
 - N-0057 - Projeto Mecânico de Tubulação Industrial
 - N-1041 – Cadastramento de imóveis em levantamento topográfico-Cadastral

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 4.1. Caberá à CONTRATADA a realização dos seguintes serviços:

- 4.1.1. Levantamentos topográficos e planialtimétricos de detalhamentos:
- Vias urbanas;
 - Estradas e rodovias;
 - Arruamentos e acessos a propriedades;
 - Entradas de salineiras;
 - Cruzamento de tubulações perpendiculares ao eixo da BR 110, mesmo que enterradas (observar marcos indicadores e placas que indicam cruzamento);
 - Tubulações expostas da faixa de domínio do DNIT e suas dimensões;
 - Tubulações expostas no sentido longitudinal à BR 110 e seu comprimento;
 - Indicar um emaranhado de tubos que fica na faixa de domínio do DNIT e seu comprimento;
 - Áreas alagadas e seu comprimento;
 - Áreas alagadas por salinas e seu comprimento;
 - Áreas invadidas à faixa de domínio do DNIT por casas e seu comprimento;
 - Estreitamento da rodovia;
 - Zonas rurais;
 - Início da zona urbana de Areia Branca;
 - Terrenos rurais ou urbanos;
 - Pontes e seu comprimento;
 - Passagens Molhadas;
 - Pontos de referência significativos, como postamentos, postos de combustíveis e construções imóveis.

- 4.1.2. Antes da realização do levantamento, a empresa CONTRATADA obriga-se a fazer reuniões com a Fiscalização da POTIGÁS para definir qual o trecho a sofrer o levantamento. Poderá se fazer necessário, a critério exclusivo da POTIGÁS, a realização de uma visita de campo prévia com a apresentação da FISCALIZAÇÃO e da empresa CONTRATADA para que sejam dirimidas as dúvidas do projeto;
- 4.1.3. A CONTRATADA obriga-se a fazer o levantamento de qualquer trecho demandado, mesmo que os traçados sejam de tamanho inferior a 20m de extensão, como no caso de ramais de interligação de clientes;
- 4.1.4. Os levantamentos devem conter os seguintes detalhes:
- Geo-referenciamento com coordenadas geodésicas oficiais (GPS);
 - Levantamento planialtimétrico;
 - Arruamentos necessariamente com a informação do detalhamento de que tipo de pavimento são construídas;
 - Calçadas necessariamente com a informação do detalhamento de que tipo de pavimento são construídas;
 - Limites das edificações com o passeio público;
 - Redes elétricas ou de TV a cabo aéreas com indicação da localização de todos os postes;
 - Indicação da tensão elétrica da rede distribuição por ventura existente (380V, 13.8 kV, 69 kV ou 230 kV);
 - Bocas de lobo e tampas de esgoto;
 - Cruzamento com estruturas de obras de arte (viadutos, passarelas, etc.);
 - Locação dos clientes solicitados a priori antes de iniciado o levantamento;
 - Fotos digitais dos principais detalhes dos levantamentos.
- 4.1.5. O geo-referenciamento deve ter a seguinte precisão de posicionamento:
- 10,0 mm + 1,0 ppm (horizontal) e 20,0 mm + 1,0 ppm (vertical).
- 4.1.6. De modo a agilizar o processo de levantamento, o equipamento a ser utilizado no levantamento deve ser do tipo que permita o levantamento com as técnicas cinemática (stop and go) e RTK;
- 4.1.7. Após o levantamento de campo, será responsabilidade da CONTRATADA a geração da base de dados com todos os detalhes acima em uma planta com a ferramenta Autocad. Os arquivos em meio magnético e editáveis deverão ser entregues e passarão a ser de propriedade da POTIGÁS;
- 4.1.8. O Desenho do levantamento topográfico executado pela CONTRATADA deverá conter a diretriz projetada do futuro gasoduto com estaqueamento de 20 em 20 m, além do perfil altimétrico;
- 4.1.9. Após o levantamento, a empresa CONTRATADA será responsável por fazer as marcações em marcador com tinta permanente dos Pontos de Indicação com todas as Estacas do levantamento realizado em campo;
- 4.1.10. O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no presente termo constitui-se em falta grave que pode ser punida conforme determinação da Lei 13.303/16 e suas alterações posteriores.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1.1. Além das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA conforme Contrato constitui-se responsabilidade da CONTRATADA, os itens a seguir, cujos preços já estão incluídos nos preços estabelecidos no Contrato:
- 5.1.2. Todo o EPI necessário ao seu pessoal (botas, capacetes, luvas, óculos, uniforme, etc.);
- 5.1.3. Refeições fornecidas a seus funcionários;
- 5.1.4. Instrumentos – GPS, Estação Total, etc.;

- 5.1.5. Disponibilizar os recursos necessários a realização dos serviços objeto do Contrato, tais como:
- Móveis para escritório;
 - Linha telefônica fixa e móvel;
 - Computadores;
 - Internet Banda Larga;
 - Impressoras;
 - Câmeras digitais;
 - Fax;
 - Licença AUTOCAD atualizada.
- 5.1.6. Fornecimento de refeições, estadia e transporte a seus funcionários, obedecendo as normas da NR-24;
- 5.1.7. Arcar com todas as despesas administrativas, assim com telefone fixo no canteiro de obras e telefone celular com número local em Natal/RN (DDD 84) para os prepostos que sejam responsáveis pelas frentes de obras durante a execução dos serviços, inclusive o pagamento da fatura mensal das Concessionárias;
- 5.1.8. O transporte externo deverá ser feito em veículos apropriados e de forma segura, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação, podendo ser vistoriados pela FISCALIZAÇÃO da POTIGAS sempre que esta julgar conveniente, obrigando-se a CONTRATADA a atender às exigências relativas ao bom funcionamento e à segurança dos veículos.
- 5.1.9. Permitir à POTIGAS a inspeção dos equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;
- 5.1.10. Responsabilizar-se tecnicamente junto ao CREA-RN, realizando o registro de todos serviços previamente, antes do início de sua execução;
- 5.1.11. Toda e qualquer situação de risco que em termos de segurança e meio ambiente, deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal nomeado pela POTIGÁS. Na finalização dos trabalhos, deverá ser entregue um relatório conclusivo com as recomendações pertinentes.
- 5.1.12. Todos os instrumentos de inspeção e teste devem ser aferidos e/ou calibrados em órgão de reconhecida capacidade e serem por ele atestados.
- 5.1.13. A CONTRATADA deve elaborar um plano de calibração e aferição de instrumentos e manter na obra um arquivo de controle.
- 5.1.14. Deverão ser entregues ao final do serviço os originais dos arquivos e documentos gerados, sendo fornecidos tanto uma versão impressa dos mesmos como em meio eletrônico, em formato original passível de alteração ou edição, ou seja, extensões: dgn, dwg, xls, ppt, doc, txt, etc;
- 5.1.15. Não será aceita a emissão de arquivos em formatos que não permitam a edição, ou do tipo "apenas para leitura", como arquivos em meio magnético com a extensão pdf, por exemplo.
- 5.1.16. Toda e qualquer base de dados desenvolvida por intermédio deste projeto passará a ser de propriedade exclusiva da POTIGÁS, que terá o direito exclusivo de alterá-la, publicá-la ou editá-la conforme suas necessidades e interesses;
- 5.1.17. A empresa CONTRATADA, ao participar deste certame, se compromete a transferir todas as bases de dados e informações levantadas por intermédio deste projeto imediatamente após a sua conclusão para a POTIGAS.
- 5.1.18. Fica desde já proibida a CONTRATADA de conservar consigo, ao final dos trabalhos, qualquer cópia de tais bases ou informações. Abster-se-á inclusive de divulgar ou fornecer a terceiros não autorizados expressamente

pela POTIGÁS, através da gerência do contrato, toda e qualquer informação ou bases de dados levantadas por intermédio deste projeto;

- 5.1.19. A CONTRATADA só deverá executar os serviços após o recebimento da OS (Ordem de Serviço) devidamente assinada pelos responsáveis da POTIGÁS em no máximo 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado período a pedido de ambas as partes, tal execução inclui a entrega dos relatórios;
- 5.1.20. Solicitar formalmente à FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS a aprovação de sub-contratação de maquinário ou de serviços especializados. A POTIGÁS se reserva o direito de avaliar, segundo seus critérios exclusivos, as condições técnicas, econômicas e financeiras das candidatas a empresas sub-contratadas antes de autorizar formalmente o início de suas atividades;
- 5.1.21. A eventual desmobilização de empresa sub-contratada também deve ser informada formalmente à FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS;
- 5.1.22. Apresentar previamente à FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS a relação de todos os funcionários envolvidos na execução do contrato (próprios ou sub-contratados), bem como apresentar mensalmente toda e qualquer movimentação ocorrida no seu quadro de pessoal. Tais funcionários devem passar por processo de cadastramento junto à POTIGÁS que emitirá as credenciais para todos, de modo a permitir o início de sua atividade.
- 5.1.23. Nenhum profissional, seja da CONTRATADA, ou de empresa sub-contratada, poderá permanecer no canteiro ou nas frentes de obra sem o cadastro prévio junto à FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS e sua respectiva credencial.
- 5.1.24. Apresentar mensalmente à FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS a relação de seus funcionários e do cumprimento de suas obrigações trabalhistas e de seguridade social para com os mesmos. Se obriga ainda a apresentar a comprovação dos mesmos requisitos para todos os funcionários de empresas sub-contratadas, caso existam.
- 5.1.25. O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no presente termo constitui-se em falta grave que pode ser punida conforme determinação da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.1.26. O descumprimento de qualquer das obrigações aqui relacionadas, bem como daquelas específicas de cada Anexo, sujeita a CONTRATADA às aplicações de sanções contidas no contrato celebrado, bem como podem ensejar a suspensão dos pagamentos mensais devidos até a integral correção das irregularidades apontadas pela FISCALIZAÇÃO.

6. MODO DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os elementos básicos, pranchas gráficas e demais dados fornecidos pela POTIGÁS, devendo a CONTRATADA, com base nesses elementos e ditames definidos pela POTIGÁS formular planos de trabalho, dentro dos quais deverão ser prestados os seus serviços. Esses planos, uma vez aprovados pela POTIGÁS, passam a constituir parte do CONTRATO e devem ser rigorosamente obedecidos.
- 6.2. Cada levantamento será objeto de uma Autorização de Levantamento Topográfico (ALT) específica definindo o local e a extensão do levantamento a ser realizado.
- 6.3. O Contrato terá validade de 06 meses. Ao longo deste período a POTIGÁS irá tantas ALTs quantas forem necessárias em função da necessidade da POTIGÁS, a seu critério exclusivo.
- 6.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fazer o levantamento de qualquer trecho demandado, mesmo que os traçados sejam de tamanho igual ou inferior a 50m de extensão, em derivação, como no caso de ramais de interligação de clientes, tais quais:

- 6.3.1.1. REFINARIA CIMSAL UIRAPURU;
- 6.3.1.2. REFINARIA F. SOUTO;
- 6.3.1.3. REFINARIA CASQUEIRA;
- 6.3.1.4. REFINARIA CIMSAL PEDRINHAS;
- 6.3.1.5. NORSAL;
- 6.3.1.6. POSTO FAN;
- 6.3.1.7. Outros futuros clientes, assim definidos pela fiscalização.
- 6.3.2. Os serviços de levantamento topográfico serão executados nas cidades de Mossoró (município contíguo), no Estado do Rio Grande do Norte. Pelos serviços executados nos referidos municípios do Estado, a CONTRATADA receberá o mesmo valor, não sendo devido qualquer adicional de deslocamento.
- 6.3.3. Todos os custos da contratada devem estar incluídos no serviço de levantamento topográfico (metro de diretriz de levantamento realizado), não sendo admitida a cobrança de qualquer item adicional.
- 6.4. Os originais do projeto, das especificações e demais documentos elaborados pela CONTRATADA pertencerão à POTIGÁS.
- 6.5. Nenhuma modificação poderá ser introduzida pela CONTRATADA nos documentos fornecidos pela POTIGÁS, nem os elementos técnicos pertinentes ao CONTRATO poderão ser recopiados, reproduzidos ou comunicados a terceiros, sem que haja o consentimento prévio e por escrito da POTIGÁS.
- 6.6. A POTIGÁS se reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito à CONTRATADA, introduzir alterações ou revisões nas Ordens de Serviços obrigando-se a CONTRATADA a respeitar esse direito, mesmo que ocorram, como consequência, modificações nos serviços em andamento ou já realizados.
- 6.7. Os serviços objeto do CONTRATO serão prestados em escritório da CONTRATADA na cidade de NATAL/RN, ou em localidade a, no máximo, 30 (trinta) km de distância desta. Para tanto, a CONTRATADA deverá dispor ou instalar escritório com área suficiente para abrigar a equipe técnica necessária bem como dispor dos recursos mínimos necessários para a execução dos serviços em referência, tais como, computadores, softwares, telefones, etc.
- 6.8. A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com especificações, desenhos e outros requisitos, observando obediência rigorosa às últimas edições das Normas Técnicas aplicáveis da PETROBRAS e das Associações de Normalização, bem como a boa prática de engenharia usualmente aceita.
- 6.9. Os casos omissos, bem como aqueles em que sejam verificadas divergências entre as disposições contidas neste Anexo, nos documentos nele mencionados e nos códigos, normas e padrões aplicáveis aos serviços, deverão ser comunicados pela CONTRATADA e resolvidos de acordo com a fiscalização da POTIGÁS.
- 6.10. O Engenheiro Senior/Gerente do Escritório e seu substituto eventual deverão ser credenciados por escrito, junto a POTIGÁS, como responsável pela direção e prestação dos serviços objeto do CONTRATO, e representará a CONTRATADA durante a vigência do CONTRATO.
- 6.11. A substituição deste profissional deverá ser comunicada, por escrito, à POTIGÁS, devendo, na mesma ocasião, indicar o substituto e apresentar o seu currículo para apreciação da FISCALIZAÇÃO DA POTIGÁS.

- 6.12. A POTIGÁS se reserva o direito de, a seu critério exclusivo, aprovar ou reprovar os profissionais que irão ficar mobilizados para atuar no contrato em pauta.
- 6.13. Qualquer serviço não mencionado no CONTRATO, porém, indispensável à sua perfeita execução, deverá ser objeto de acordo prévio entre as partes, de acordo com a lei vigente, antes que seja autorizada sua execução.
- 6.14. A CONTRATADA deverá demonstrar através de evidências, ações que visam à capacitação de seu pessoal técnico na absorção de novos conhecimentos e atualizações tecnológicas, para a área de engenharia.
- 6.15. CONTRATADA deverá facilitar as ações da FISCALIZAÇÃO em suas instalações, durante a realização de Auditorias da Qualidade na elaboração e desenvolvimento de projetos.
- 6.16. Faz parte do escopo da CONTRATADA a visita a campo para garantir que o Projeto contemple todos os aspectos envolvidos no atendimento. Os custos com veículo, combustíveis, manutenção, deslocamento, hospedagem, refeições, diárias, ou qualquer outro custo porventura existente para a realização destas visitas correrão por conta da CONTRATADA e já deverão estar incluídos dentro dos preços propostos para cada um dos projetos.

7. RESPONSABILIDADES DA POTIGÁS

- 7.1. A POTIGÁS informará ao tempo da execução do projeto os requisitos mínimos para a sua correta elaboração, a saber:
- Caminhamento do trecho com sugestão através de representação pelo Google Earth;
 - Listagem de pretensos clientes a serem atendidos e localizados;
 - Posicionamento dos elementos da rede Potigás existente.
- 7.2. Constituem-se encargos da POTIGÁS:
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
 - Emitir as ALTs de acordo com a sua necessidade;
 - Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação das normas e especificações aplicáveis aos serviços ora contratados;
 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços;
 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais;
 - Proceder mensalmente a medição dos serviços executados, na forma do Anexo 6 do presente termo;
 - Fornecer os elementos adicionais que reconhecidamente se fizerem necessários à compreensão dos projetos e especificações.

8. REGIME DE TRABALHO

- 8.1. Os serviços deverão ser prestados no regime de empreitada;
- 8.2. A critério exclusivo da FISCALIZAÇÃO, poderá ser adotado um outro horário, de modo a se adequar melhor ao horário de trabalho da POTIGÁS;
- 8.3. A POTIGÁS se reserva o Direito de fiscalizar todo o levantamento a ser realizado pela Contratada;
- 8.4. Os serviços serão medidos para efeito de pagamento, sob a forma de empreitada por Km de levantamento realizado. Será considerado para efeito de medição como concluído e fazendo jus ao pagamento apenas aqueles levantamentos completos com todos os detalhamentos solicitados e cuja representação em Autocad seja oficialmente entregue.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O escopo do contrato prevê a duração de 06 (seis) meses a partir da assinatura do instrumento contratual e os projetos deverão ser confeccionados, quando solicitados, ao longo de sua duração;
- 9.2. Após a solicitação formal da POTIGAS, mediante emissão da AUTORIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO - ALT, a empresa deverá executar os procedimentos necessários à execução e conclusão dos projetos levando-se em conta o prazo estabelecido no item 8.1 acima;
- 9.3. A não conclusão do projeto dentro do prazo estabelecido constitui-se em falta grave que pode ser punida conforme determinação da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10. CRONOGRAMA

- 10.1. O prazo total do CONTRATO será de 06 (SEIS) meses, iniciando-se após a assinatura pelas partes do instrumento contratual.
- 10.2. O prazo de execução para os levantamentos é definido como sendo de 1 dia para cada km de levantamento. Neste prazo já está incluída a geração da base de dados em Autocad.
- 10.3. O prazo máximo para entrega dos levantamentos será definido na OS e o prazo total da mesma será definido pela POTIGÁS oportunamente de acordo com a complexidade e prioridade de cada uma das atividades, respeitando o prazo acima, podendo no entanto, a critério exclusivo da POTIGÁS, ser alongado ou reduzido.
- 10.4. Os prazos são contados a partir da data de emissão da OS e até a efetiva aceitação dos serviços a ela associados. A este prazo poderão ser acrescidos os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA e por motivos de comprovada força maior, ou de caso fortuito, verificados e aceitos pela POTIGAS.
- 10.5. Não caberá qualquer extensão do prazo para conclusão dos serviços ora contratados como decorrência de adoção, por parte da POTIGAS, de medida para sustar serviços que estejam sendo executados em desacordo com as especificações ou enquadrados nos termos do presente Contrato.
- 10.6. Os prazos de fornecimento indicados pela POTIGÁS em cada OS poderão ser reduzidos por acordo mútuo entre as partes.

11. MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS

- 11.1. A CONTRATADA deverá dispor de escritório em Natal/RN e ainda telefone celular para o técnico fiscal e Gerente da Contratada, com número local (DDD 84);
- 10.2. A CONTRATADA deverá mobilizar quantos forem os profissionais necessários para a execução dos serviços contratados dentro das programações e cronogramas definidos pela POTIGÁS.
- 10.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 horas para início de qualquer serviço após a solicitação formal da POTIGÁS.

12. QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

- 11.1. A CONTRATADA será representada no CONTRATO por um engenheiro, o qual, além de responder pela mesma nos assuntos relativos ao CONTRATO, exercerá a função de coordenador técnico dos serviços que serão executados, podendo também participar da execução dos mesmos, além de se responsabilizar tecnicamente pelo registro deste contrato junto ao CREA-RN.

- 11.2. O engenheiro deverá ser residente, obrigatoriamente na cidade de Natal/RN, ou em localidade a, no máximo, 30 (trinta) km de distância desta.
- 11.3. Além do engenheiro, deverão ser mobilizados:
- Topógrafo: topógrafo de campo com formação por instituição técnica reconhecida pelo MEC e pelo menos 2 anos de experiência na realização de levantamento topográficos para gasodutos, oleodutos ou redes de água/esgoto.
 - Desenhista cadista: formação por instituição técnica reconhecida pelo MEC e pelo menos 2 anos de experiência na execução de projetos.
 - Apoio administrativo: formação por instituição técnica ou superior reconhecida pelo MEC e pelo menos 2 anos de experiência em empresas prestadoras de serviços de engenharia.
- 11.4. A CONTRATADA deverá comprovar, através de “Curriculum Vitae”, a experiência de todos os profissionais que efetivamente executarão os serviços descritos nos itens acima. Os mesmos serão entregues para a POTIGÁS imediatamente após a assinatura de CONTRATO.

12. DIRETRIZES DE SMS

- 12.1. Devem ser rigorosamente obedecidas as instruções contidas no Anexo 5 – Diretrizes de Segurança Meio Ambiente e Saúde.

13. CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços relativos a este Memorial Descritivo serão remunerados de acordo com o orçamento gerado pela ordem de serviços emitida pela POTIGÁS e a medição do que foi executado tomando como referência os preços unitários constantes no Anexo 2 – Planilha de Preços deste contrato.
- 13.2. O quantitativo de levantamentos dispostos neste Edital é uma estimativa para fins de composição do valor global do contrato. A POTIGÁS reserva-se o direito de, a seu critério exclusivo, alterar os quantitativos individuais dos diversos projetos quando da emissão da OS, caso haja demanda inferior ou superior ao previsto originalmente. A CONTRATADA se obriga a manter os mesmos preços individuais dos serviços da sua proposta original para estas alterações.
- 13.3. O serviço será considerado entregue após a realização completa do levantamento topográfico de campo, com todas as informações definidas nesta ET, lançamento dos dados levantados em planta Autocad, entrega de planta para comentários e aprovação formal do levantamento pela POTIGÁS.
- 13.4. O critério de medição será por metro (m) de diretriz de gasoduto efetivamente mapeada.
- 13.5. As medições só serão consideradas entregues para efeito de pagamento caso estejam em total conformidade com as diretrizes contidas no Anexo 7 – Instruções para Emissão dos Documentos de Cobrança.
- 13.6. Todos os custos que a CONTRATADA venha a incorrer na execução dos serviços descritos neste Anexo deverão ser inclusos nos custos unitários do Anexo 2.

14. PLANEJAMENTO

- 14.1. Os prazos de cada levantamento serão definidos pela POTIGÁS quando da abertura das Autorizações de levantamentos topográficos (ALTs) correspondentes.
- 14.2. A POTIGÁS convocará o representante da CONTRATADA semanalmente para a avaliação da programação e para passagem de novos serviços. Os assuntos tratados nas reuniões serão registrados em ata específica.
- 14.3. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado para cada Ordem de Serviço a ser executada informando a alocação de recursos requeridos para a execução dos serviços correspondentes o qual será submetido à aprovação da POTIGÁS. No cronograma devem constar:
 - 14.3.1. Os cronogramas deverão ser elaborados com o emprego do software Project da Microsoft.
 - 14.3.2. Histograma de pessoal e equipamentos que serão empregados na execução dos serviços, o qual deverá ser atualizado mensalmente.
- 14.4. Será responsabilidade da CONTRATADA submeter à POTIGÁS semanalmente, o relatório semanal de andamento das atividades, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 14.4.1. Cronograma Físico Detalhado e Curvas de Execução Atualizados com os registros das realizações e com as necessárias justificativas para eventuais discrepâncias entre as previsões e as realizações, bem como as respectivas ações corretivas;
 - 14.4.2. Pendências em relação a projetos e de liberação de frentes de serviço, de responsabilidade da POTIGÁS, das quais a CONTRATADA depende para dar continuidade aos trabalhos;
 - 14.4.3. Programação de atividades para a semana seguinte, incluindo previsões de utilização e suprimento dos principais recursos da CONTRATADA e POTIGÁS, enfatizando medidas em relação a interfaces, caso existam;
- 14.5. Será obrigação da CONTRATADA conduzir, sem prejuízo das demais atribuições explicitadas nessa diretriz, o planejamento e controle global das atividades que sejam de sua responsabilidade e deverá se manter alerta a toda e qualquer interface que possa causar prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais, comunicando a POTIGÁS tais efeitos e apresentando alternativas.
- 14.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar via meio magnético as informações referentes a planejamento e controle, condicionamento e suprimento.

15. REGIME DE EXECUÇÃO

- 15.1. Empreitada por preço unitário em conformidade com o art. 42, I da lei 13.303/2016.

16. FUNDAMENTO LEGAL

- 16.1. A contratação deverá observar as normas e procedimentos contidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS (<http://www.potigas.com.br/documentos/regulamento-interno.pdf?14062018>), na Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual do RN nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

 POTIGAS COMPANHIA POTIGUAR DE GAS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO POLO SALINEIRO AREIA BRANCA-RN	ANEXO 1
		Página 11 de 11

- 17.1. MENOR PREÇO GLOBAL, conforme art. 54, I, da lei 13.303/2016 DE 30 de Julho de 2016 e inciso X, art. 4.o da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

18. QUANTO AO IMPACTO AMBIENTAL

- 18.1. Quanto aos aspectos de impacto ambiental, consultada a área de GSMS da companhia, esta informou por e-mail que “aspectos ambientais relacionados à atividade de Topografia não geram impactos ambientais significativos, que motive a determinação de medidas de controle ou contingência. Isso posto, concluo que as requisitos constantes no anexo de SMS do processo são mais que suficientes para respaldar a Potigás nesta contratação”.